



REFORMA TRIBUTÁRIA

- Novas Notas Técnicas tratam da vinculação do documento fiscal e a operação financeira no âmbito do Split Payment.

TRIBUTOS FEDERAIS

- Aprova a versão 3.8b do Programa Gerador da DCTF.
- Prorroga o prazo para adesão à proposta de transação da PGFN destinada à regularização de débitos.
- Nota Técnica 011_2026 – Descontinuidade da EFD-Contribuições – Orientações para os contribuintes do PIS Cofins.
- Publicação da Versão 12.0.1 do Programa da ECF.

IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.

IPI

- Adequações promovidas na TIPI às alterações NCM internalizadas pela Resolução Gecex n. 812/25.

INSS

- Contribuição Previdenciária – Nova tabela a partir de 1º de janeiro de 2026.
- Prêmio por Desempenho.



ICMS

- Fazenda detalha edital inédito para regularização de dívidas de ICMS com uso de precatórios.
- Prazo para adesão aos testes do sistema de apuração do Imposto sobre Bens e Serviços é prorrogado até 15 de fevereiro.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
 - a) Revogação de hipóteses de exigência do registro de passagem.

LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



REFORMA **TRIBUTÁRIA**

NOVAS NOTAS TÉCNICAS TRATAM DA VINCULAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL E A OPERAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DO SPLIT PAYMENT

O Portal dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) divulgou novas Notas Técnicas que trazem as diretrizes operacionais para uma das maiores inovações da Reforma Tributária: o Split Payment.

As normas visam regulamentar a vinculação técnica entre o documento fiscal e a transação financeira na modalidade “Padrão” (sistema superinteligente), conforme definido na Lei Complementar nº 214/2025.

O objetivo central dessas Notas Técnicas é garantir a rastreabilidade automática entre a venda (documento fiscal) e o recebimento (financeiro).

Essa vinculação permitirá a apuração automática dos débitos do fornecedor (IBS e CBS) e a liberação imediata dos créditos para o adquirente.

As alterações abrangem um espectro amplo de documentos de serviços e utilidade pública. Devem se adequar às novas regras os emissores de:

- BP-e (Bilhete de Passagem Eletrônico)
- CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico)
- NF3-e (Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica)
- NFCom (Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica)

- NFAg (Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica)
- NFGas (Nota Fiscal Eletrônica do Gás)

As empresas têm um prazo curto para adequar seus softwares emissores e ERPs. As datas definidas pelas Notas Técnicas 2026.001 v.1.00 são:

FASE	DATA DE INÍCIO	DESCRIÇÃO
Homologação	06/04/2026	Ambiente de testes para validação das novas regras.
Produção	04/05/2026	Início da vigência.



TRIBUTOS **FEDERAIS**

APROVA A VERSÃO 3.8B DO PROGRAMA GERADOR DA DCTF

O Ato Declaratório Executivo CORAT n. 3, DOU 5 de fevereiro de 2026, aprova a versão 3.8b do Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – PGD DCTF, que deve ser utilizada para o preenchimento mensal da DCTF, original ou retificadora, inclusive da declaração a que estão obrigadas as pessoas jurídicas em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão, total ou parcial, relativa a fatos geradores ocorridos de 1º de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2024.

Essa nova versão foi desenvolvida com a finalidade de permitir o preenchimento da declaração com as informações relativas às quotas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL referentes ao 4º trimestre de 2024 de Sociedades em Conta de Participação – SCP, cujo período pode ser janeiro, fevereiro ou março de 2025.

PRORROGA O PRAZO PARA ADESÃO À PROPOSTA DE TRANSAÇÃO DA PGFN DESTINADA À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS

O Edital PGDAU n. 1/2026, DOU 30 de janeiro de 2026, altera o Edital PGDAU n. 11/2025, a fim de prorrogar para até 29 de maio de 2026 (19h) o prazo para adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), destinada à regulariza-

ção de débitos inscritos em dívida ativa da União.

Poderão ser objeto da transação os débitos inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária ou não tributária, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 45.000.000,00, e desde que inscritos:

- até 01 de novembro de 2025, para as modalidades de Transação por Capacidade de Pagamento, Transação de Débitos Considerados Irrecuperáveis e Transação de Inscrições Garantidas por Seguro Garantia ou Carta Fiança; ou
- ter sido inscrita até 30 de janeiro de 2025, para a modalidade de Transação de Pequeno Valor.

NOTA TÉCNICA 011_2026 – DESCONTINUIDADE DA EFD-CONTRIBUIÇÕES – ORIENTAÇÕES PARA OS CONTRIBUINTES DO PIS COFINS

Publicação: 03/02/2026 – Portal do Sped – Destaques

A Reforma Tributária sobre o consumo implementa o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para substituir, entre outros, o PIS e a COFINS a partir de 2027. O período de transição se inicia em 2026, exigindo atenção especial aos procedimentos da EFD-Contribuições. Embora o PIS e a COFINS estejam previstos para serem extintos a partir de 2027, a EFD-Contribuições não será imediata-



TRIBUTOS **FEDERAIS**

mente descontinuada devido à necessidade de gerir os saldos credores remanescentes, atender aos prazos legais de fiscalização e de retificação de informações.

Dessa forma, foi publicada Nota Técnica n. 011 2026 com orientações específicas aos contribuintes quanto aos procedimentos a serem adotados na EFD-Contribuições

Para mais informação, clique [aqui](#).

PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 12.0.1 DO PROGRAMA DA ECF

Publicação: 03/02/2026 – Portal do Sped – Destaques

Versão 12.0.1 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2025, situações especiais de 2026 e para os anos anteriores.

Foi publicada a versão 12.0.1 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2025 e situações especiais de 2026 (leiaute 12), com as seguintes atualizações:

- 1) Atualização de relatório envolvendo novos registros/campos criados no leiaute 12.
- 2) Melhorias de desempenho.

As instruções referentes ao leiaute 12 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados no link: [aqui](#).

A versão 12.0.1 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes a anos-calendário anteriores (leiautes 1 a 11), sejam elas originais ou retificadoras.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped: [aqui](#).



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Lei n. 15.191/2025, de 11 de agosto de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta



IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

- e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;
- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

c) Redução do Imposto Mensal – Lei 15.270/2025

A partir de janeiro de 2026, será aplicada uma redução no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre os rendimentos tributáveis mensais, a qual seguirá a tabela abaixo e está limitada ao valor do imposto calculado conforme a tabela progressiva e as deduções das letras “a” e “b”:

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS SUJEITOS AO AJUSTE MENSAL	REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
até R\$ 5.000,00	até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
de R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	R\$ 978,62 – (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00)

d) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no

mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.



ADEQUAÇÕES PROMOVIDAS NA TIPI ÀS ALTERAÇÕES NCM INTERNALIZADAS PELA RESOLUÇÃO GECEX N. 812/25

O [Ato Declaratório Executivo nº 01/2026](#), DOU de 02/02/2026, dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, às alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, internalizadas pela Resolução Gecex nº 812, de 28 de outubro de 2025, mantidas as alíquotas vigentes.

Decorrente disso, a Tipi passou a vigorar, a partir de 1º de fevereiro de 2026, com:

- a) a alteração dos códigos de classificação constantes do Anexo I (códigos desdobrados) e do Anexo II (códigos com novos textos), com as suas descrições, observadas as respectivas alíquotas;
- b) a inclusão dos códigos de classificação constantes do Anexo III, com as suas descrições, observadas as respectivas alíquotas; e
- c) a supressão, por desdobramento, dos códigos de classificação 5903.90.00, 6506.10.00, 7306.30.00 e 7406.10.00, além do código de classificação 8412.90.20.

ANEXO I
(Códigos Desdobrados)

CÓDIGO TIPI (ORIGINAL)	CÓDIGO TIPI (DESDOBRAMENTOS)	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
5903.90.00	5903.90	Outros	3,25
	5903.90.10	De fios de poliéster, impregnados com uma ou mais resinas sintéticas, perceptíveis ou não à vista desarmada, e recobertos com uma ou mais resinas sintéticas perceptíveis à vista desarmada numa de suas faces, do tipo utilizado como suporte para fabricação de abrasivos (lixa), em rolos.	3,25
6506.10.00	6506.10	Capacetes e artigos de uso semelhante, de proteção.	0
	6506.10.10	Do tipo utilizado por bombeiros, com viseira e protetor facial incorporados	0
	6506.10.90	Outros	0
7306.30.00	7306.30	Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado .	3,25
	7306.30.10	De diâmetro exterior igual a 22,25 mm, espessura igual a 2,64 mm e comprimento igual a 448,2 mm.	3,25
	7306.30.90	Outros	3,25
7406.10.00	7406.10	Pós de estrutura não lamelar.	0
	7406.10.10	Com um teor, em peso, de chumbo igual ou superior a 9,5 %, mas inferior ou igual a 25,0 % e de estanho igual ou superior a 1,75 %, mas inferior ou igual a 11,0 %, sem outros elementos.	0
	7406.10.20	Com um teor, em peso, de estanho igual ou superior a 7,0 %, mas inferior ou igual a 9,0 % e de níquel igual ou superior a 0,7 %, mas inferior ou igual a 1,3 %, sem outros elementos.	0
	7406.10.90	Outros	0



IPI

ANEXO II (Códigos com Novos Textos)

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
2930.90.51	Forato (ISO); terbufós (ISO).	0
3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; mesilato dedabrafenibe; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir.	0
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; mesilato dedabrafenibe; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido; tipranavir.	0
8412.90.80	De máquinas das subposições 8412.21 ou 8412.31.	0
8450.90.10	De máquinas dos itens 8450.20.10 ou 8450.20.90.	13
8451.50.10	Para inspeção visual de tecidos.	0

ANEXO III (Códigos Criados)

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA IPI (%)
2601.12.20	Em briquetes de volume igual ou superior a 4 cm ³ , mas não superior a 60 cm ³ .	NT
2915.90.70	Ácidos perfluoroctanoicos e seus sais.	0
3907.29.92	Éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG).	3,25
8517.71.20	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular.	6,5



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – NOVA TABELA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

Foi publicada no Diário Oficial da União do dia 12/01/2026 a Portaria Interministerial MPS/MF n. 13 que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social – RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004.

A Portaria prevê, dentre outras disposições, algumas com reflexo direto nos RPPS, como exemplo, valor do novo salário-mínimo, do teto dos benefícios pagos pelo INSS, índice de reajuste dos benefícios do INSS que se aplica também aos valores da compensação previdenciária.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,50%
de 1.621,01 até 2.902,84	9%
de 2.902,85 até 4.354,27	12%
de 4.354,28 até 8.475,55	14%

• Salário-Família

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R\$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Para tanto, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.



INSS

PRÊMIO POR DESEMPENHO

Foi publicada no DOU de 03/02/2026, a Solução de Consulta Cosit n. 10, tratando dos prêmios excluídos da incidência das contribuições previdenciárias. A referida Solução de Consulta fez uma pequena reforma na Solução de Consulta Cosit n. 151/2019, que também dispunha sobre o assunto.

Segundo ementa da SC Cosit n. 10/2026, “Os prêmios excluídos da incidência das contribuições previdenciárias: (1) são aqueles pagos, exclusivamente, a segurados empregados, de forma individual ou coletiva, não alcançando os valores pagos aos segurados contribuintes individuais; (2) não se restringem a valores em dinheiro, podendo ser pagos em forma de bens ou de serviços; (3) não poderão decorrer de obrigação legal ou de qualquer tipo de ajuste que descaracterize a liberalidade do empregador; e (4) devem decorrer de desempenho superior ao ordinariamente esperado, de forma que o empregador deverá comprovar, objetivamente, qual o desempenho esperado e também o quanto esse desempenho foi superado.”

Diante da complexidade interpretativa do disposto na terceira condição, cabe reproduzir os seguintes esclarecimentos prestados na íntegra da referida Solução de Consulta:

- “o prêmio por desempenho superior excluído da incidência das contribuições previdenciárias não poderá decorrer de obrigação legal ou de ajuste sinalagmático. Significa dizer que há incidência de contribuições previdenciárias sobre o prêmio pago em

decorrência de lei, contrato de trabalho, convenção coletiva, ou qualquer forma de contratação que descaracterize o paradigma de liberalidade estabelecido pela lei;”

- “a mera parametrização de requisitos, em regulamento da empresa, para que o empregado faça jus a prêmio por desempenho superior, não descaracteriza possível ato de liberalidade do empregador. Todavia, também é possível que a parametrização em regulamento seja precedida de arranjo sinalagmático. Logo, se o regulamento apenas enuncia as condições de concessão da liberalidade, livre de influências negociais em outros planos, não há razão para glosar os prêmios pagos em decorrência de suas disposições;”
- “todavia, se suas disposições decorrerem diretamente de acordo antecedente ou até mesmo indiretamente, de ajuste geral em convenção coletiva, em que se vislumbra possibilidade de este implicar determinação/reajuste no valor do prêmio pago, tem-se situação em que o valor deixa de ser pago a partir de referência autônoma do empregador, que passa a se sujeitar a um negócio antecedente (negociação indireta), caso em que é pertinente reconhecer a supressão da autonomia da empresa em determinar-se quanto à liberalidade, que passa a ser uma expressão do negócio coletivo; logo, não amparado pela isenção;”
- “tais observações pretendem relativizar a questão das previsões de prêmios em regulamentos. Não obstante, cabe registrar que o simples fato de estar em regulamento



INSS

não estabelece presunção de que preenche requisitos legais. Se a fiscalização reúne achados de auditoria que levam à conclusão de que o conteúdo regulamentar decorre de ajuste antecedente, mesmo que indiretamente, é pertinente o lançamento sobre tais valores.”



ICMS

FAZENDA DETALHA EDITAL INÉDITO PARA REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE ICMS COM USO DE PRECATÓRIOS

Publicação: 04/02/2026 às 10h26min – Site da Sefaz RS – Notícias

Empresas poderão abater débitos tributários com até 75% de desconto em multas e juros. O governo do Estado apresentou, nesta terça-feira (3), os detalhes do novo edital do programa Acordo Gaúcho durante a reunião do Conselho de Boas Práticas Tributárias (CBPT), realizada na sede da Secretaria da Fazenda (Sefaz), em Porto Alegre. Coordenada pela Receita Estadual e pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a nova rodada de transação tributária abre uma janela para a regularização de débitos de ICMS inscritos em dívida ativa e classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação. As empresas terão descontos de até 75% em juros e multas, além da possibilidade inédita de utilizar precatórios para abater até 60% do valor devido.

[Acesse a página do Acordo Gaúcho](#)

O edital inclui dívidas ativas inscritas até 30 de junho de 2025 e oferece duas modalidades de pagamento. O contribuinte pode optar pela quitação à vista ou pelo parcelamento em dez vezes ou pela compensação parcial com precatórios. No caso da utilização de precatórios, o saldo restante também deverá ser parcelado em dez cotas. Em ambas as modalidades, o pagamento da primeira parcela ou da cota única deve ser efetuado até o dia 30 de abril.

[Cartilha Informativa do edital do ICMS](#)

Para a modalidade de compensação, os precatórios devem ser de titularidade da pessoa jurídica devedora e apresentados no ato da adesão. As regras exigem que os títulos sejam devidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações, estejam vencidos na data da oferta e não sirvam de garantia para outras dívidas. O contribuinte que optar pela compensação deverá pagar 40% do valor da dívida, após a aplicação dos descontos, em quatro parcelas. A antecipação foi planejada para garantir os repasses constitucionais obrigatórios, como os destinados aos municípios e ao Fundeb, sem comprometer o equilíbrio do caixa único do Estado.

Além de contribuir para a recuperação de empresas afetadas pelo cenário econômico e, em especial, pelos reflexos das enchentes e da pandemia, o programa terá impacto positivo na arrecadação estadual deste ano e influenciará na receita futura do Imposto de Bens e Serviços (IBS), que será calculada a partir de uma média da arrecadação de diversos exercícios financeiros.

O encontro do CBPT contou com a participação do subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, e de representantes de entidades como Fiergs, Fecomércio e Ocergs.

O que é o Acordo Gaúcho

O Acordo Gaúcho é o novo programa de transação tributária do Estado, estabelecido pela Lei n. 16.241/2024 e regulamentado pelo Decreto n. 58.264/2025. A iniciativa per-



ICMS

mite a negociação de débitos inscritos em dívida ativa ou em discussão judicial, oferecendo descontos e prazos diferenciados de pagamento. A adesão poderá ser efetivada pelo [Portal e-CAC](#) e [Portal da Pessoa Física](#).

Política tributária

Na reunião, a Receita Estadual apresentou novas modalidades para a transferência de saldo credor, criadas para acelerar a utilização dos créditos de ICMS acumulados pelas empresas. Embora parte das opções ainda dependa de regulamentação, a iniciativa almeja dar mais agilidade ao fluxo financeiro do setor privado.

Durante o encontro, também foi apresentado um balanço dos incentivos fiscais concedidos recentemente. Com foco no aumento da competitividade do mercado local e estímulo à geração de emprego e renda, as medidas atingiram setores estratégicos como a indústria plástica, a agropecuária, o segmento de laticínios e o de eletroeletrônicos.

A pauta incluiu, ainda, a exclusão de novos setores do regime de Substituição Tributária (ST), mecanismo que antecipa o pagamento do ICMS para o início da cadeia produtiva. A partir de abril, ocorrerá a retirada de produtos de perfumaria, cosméticos, higiene pessoal, além de lâminas e barbearia desse sistemática. O desembarque desses setores, no entanto, exige a ampliação dos mecanismos de controle para evitar brechas de sonegação, de modo a garantir a manutenção da arrecadação e a competitividade leal. O encontro também selou a composição do Grupo de Trabalho de Combate à Infor-

malidade e Ilegalidade. Sob coordenação da Receita Estadual e com a participação de todas as entidades presentes, as atividades do grupo estão previstas para começar no final de fevereiro.

O que é o CBPT

Criado pela Lei n. 15.576/20 e implementado em agosto de 2022 pela Receita Estadual, o CBPT é um fórum permanente de diálogo entre administração tributária e representantes de contribuintes e da sociedade. Integram o grupo 22 conselheiros e conselheiras, que representam 12 entidades: Receita Estadual, Procuradoria-Geral do Estado, Fecomércio, Federasul, CRC, Sebrae, FCDL, Ocergs, Fiergs, Fetransul, Farsul e OAB.

Para a execução dos trabalhos, o CBPT promove reuniões mensais e presenciais para aumentar a proximidade, a transparência e a confiança nas relações, oportunizando o debate e a busca por soluções relacionadas a temas de interesse mútuo e questões tributárias estratégicas para o Rio Grande do Sul.

Por Rodrigo Azevedo/Ascom Sefaz



ICMS

PRAZO PARA ADESÃO AOS TESTES DO SISTEMA DE APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS É PRORROGADO ATÉ 15 DE FEVEREIRO

Publicação: 04/02/2026 às 16h35min – Site da Sefaz RS – Notícias

Plataforma desenvolvida pelo Rio Grande do Sul está em fase de testagem desde o início do ano.

O prazo para adesão formal ao Projeto Piloto do Sistema de Apuração Assistida do Imposto sobre Bens e Serviços foi prorrogado para até 15 de fevereiro. Liderada pelo Rio Grande do Sul, a iniciativa está testando, desde o início deste ano, a nova plataforma de processamento do tributo criado pela Reforma Tributária do Consumo (RTC), cuja arrecadação será repartida entre estados e municípios futuramente.

As empresas convidadas a participar receberam as orientações por meio de cartas-convite, enviadas ainda no ano passado a contribuintes que se enquadram nos requisitos definidos na [Portaria n. 85/2025](#). A Receita Estadual orienta que as empresas, caso tenham interesse na participação, encaminhem o Termo de Adesão devidamente assinado, juntamente com as demais informações solicitadas, conforme as instruções do convite, para o e-mail pilotoibs@sefaz.rs.gov.br.

Pessoas jurídicas que atendem aos critérios estabelecidos e que não tenham recebido a carta-convite também devem entrar em contato pelo mesmo endereço eletrônico. A [lista das empresas selecionadas](#) para o projeto piloto está disponível para consulta.

Solução desenvolvido pelo Rio Grande do Sul

A fase de testes do novo sistema de apuração começou no dia 5 de janeiro e terá duração de três meses. Neste momento, estão participando da testagem 82 empresas que emitem Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, utilizada em operações entre empresas.

O ambiente de testes tem o objetivo de identificar oportunidades de melhoria, ajustar fluxos de informação e preparar os sistemas para o uso em larga escala, já adaptados ao novo modelo de tributação.

Nesta primeira etapa, está sendo aplicada uma alíquota teste de 0,1% do IBS para fins de simulação, sem cobrança efetiva ou efeitos fiscais para os contribuintes. Estima-se que o sistema processará cerca de 70 bilhões de transações do IBS por ano em todo o país.

A realização do projeto piloto está em linha com as ações previstas no Edital de Chamamento Público n. 1/2025, publicado no Diário Oficial da União, que selecionou o Rio Grande do Sul para o desenvolvimento do módulo de apuração do IBS. A solução vem sendo desenvolvida pela Receita Estadual gaúcha, em parceria com a Procergs.

Por Rodrigo Azevedo/Ascom Sefaz



ICMS

ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 9/2026, DOE de 03/02/2026

- **Revogação de hipóteses de exigência do registro de passagem** – Promove ajuste técnico em dispositivo que especifica mercadorias cujos documentos fiscais que acobertam operações interestaduais estão sujeitos ao registro de passagem em Posto Fiscal deste Estado.

A Receita Estadual do Rio Grande do Sul revogou a obrigatoriedade de registro de passagem em posto fiscal nas seguintes operações:

- a) nas operações com açúcar de cana, quando as embalagens possuírem conteúdo superior a 5 kg;
- b) nas operações com álcool etílico, quando o transporte ocorrer em veículo do tipo caminhão-tanque e o destinatário for estabelecimento industrial, exceto se do ramo petroquímico;
- c) nas operações com tabaco, quando o remetente for estabelecimento atacadista de empresa que não possua estabelecimento inscrito neste Estado;
- d) nas operações com cigarro, quando o remetente for empresa que não possua estabelecimento industrializador de cigarro neste Estado;
- e) nas operações com as demais mercadorias com documento fiscal de valor superior a R\$ 200.000,00, quando as operações forem tributadas;

Dessa forma, a obrigatoriedade desse registro mantém-se nas seguintes operações:

- a) nas operações com soja, quando forem tributadas;
- b) nas operações com resina de pinus, quando forem tributadas;
- c) operações interestaduais (de entrada e saída), realizadas por modal rodoviário, com documento fiscal de valor superior a R\$ 5.000,00, envolvendo Gasolina (exceto de aviação) e Óleo Diesel.

(Tít. I, Cap. LXVI, 1.1.1, “a” a “e”)



LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
Painel de Indicadores – IBGE	https://www.ibge.gov.br/indicadores
Índices Econômicos – Portal FGV	https://portal.fgv.br/indices-economicos
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	https://sicalc.receita.fazenda.gov.br/sicalc/selic/consulta
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs
UPF – RS	https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm
Normas da Receita Federal do Brasil	http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3
Leis Municipais	https://leismunicipais.com.br/
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae
Salário Mínimo – Janeiro 2025	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm
Boletins Informativos Anteriores	585 586 587 588 589 590 591 592 593 594
Calendários	Dez/25 Jan/26 Fev/26



Rua Visconde do Rio Branco, 477
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br
WWW.CCA.COM.BR



BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA